



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/02/2025 | Edição: 42 | Seção: 1 | Página: 45  
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

### PORTARIA MEC Nº 143, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

*Estabelece o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para o ano de 2025.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, e no art. 3º da Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para o ano-referência de 2025.

§ 1º Para o ano-referência de 2025, a verificação da elegibilidade e da habilitação do estudante ao Programa Pé-de-Meia deverá considerar:

I - a informação do Cadastro Único - CadÚnico, até o dia 7 de fevereiro de 2025; e

II - a efetivação da matrícula do estudante em uma das séries do ensino médio, registrada até dois meses após o início do ano letivo, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

§ 2º A habilitação do estudante ao Programa será válida para todo o ano letivo, ressalvadas as hipóteses de desligamento definidas no art. 23 da Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro 2024.

Art. 2º Os estudantes com mais de uma matrícula ativa no ensino médio regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, terão as parcelas de pagamento suspensas até a regularização da duplicidade cadastral.

Art. 3º O calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para o ano-referência de 2025 obedecerá ao disposto nos Anexos I e II a esta Portaria.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos definidos no calendário para as atividades de cadastramento inicial, transmissão, correção ou atualização de informações relativas ao cumprimento de requisitos poderá ensejar a responsabilização das autoridades competentes e preservará, sempre que possível, a manutenção dos incentivos aos estudantes.

Art. 4º Para fins de concessão do incentivo conclusão, de que trata o art. 5º, § 5º, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, consideram-se os seguintes documentos comprobatórios:

I - diploma de conclusão do ensino médio, no Ensino Regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, emitido por instituições públicas reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - certificado de conclusão do ensino médio, emitido pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, desde que realizado a partir do segundo semestre de 2024, condicionado à matrícula na modalidade de EJA, no ano letivo de referência, e ao cumprimento da carga horária estabelecida no art. 8º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 7 de agosto de 2024; e

III - certificado de conclusão do ensino médio técnico, emitido por instituições públicas de ensino técnico, nas formas integrada ou articulada ao ensino médio, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os certificados mencionados deverão conter informações que comprovem a autenticidade, incluindo assinatura de autoridades competentes, número de registro oficial, e, quando aplicável, código de validação eletrônica.

§ 2º As redes de ensino estaduais, distrital e municipais e os institutos federais, que aderiram ao Programa Pé-de-Meia, deverão verificar, validar e consolidar a lista dos estudantes concluintes do ensino médio em suas respectivas jurisdições.

§ 3º Após a validação, as redes de ensino estaduais, distrital e municipais e os institutos federais deverão encaminhar ao Ministério da Educação, por meio do Sistema Gestão Presente, a relação nominal dos concluintes, bem como a data da conclusão.

Art. 5º A transmissão da informação sobre o cumprimento do requisito de matrícula, para os estudantes ingressantes na primeira série do ensino médio, é condição necessária para a verificação da elegibilidade e habilitação do estudante ao Programa.

Art. 6º A transmissão da informação sobre o cumprimento do requisito de frequência é condição necessária para a manutenção dos pagamentos periódicos aos estudantes, e deverá ser feita no período indicado no cronograma operacional.

§ 1º As informações referentes aos incentivos matrícula e conclusão poderão ser corrigidas ou atualizadas nos períodos de envio de informações do incentivo frequência, conforme estabelecido nos Anexos I e II a esta Portaria.

§ 2º Os pagamentos decorrentes de correções ou atualizações das informações transmitidas, realizadas nos períodos estabelecidos nos Anexos I e II a esta Portaria, serão efetuados no ciclo de pagamento subsequente ao término do respectivo período de correção.

Art. 7º As informações disponibilizadas pelos sistemas de ensino e pelas instituições federais, relacionadas no termo de compromisso de que trata o Anexo I da Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro 2024, constituirão o cadastro administrativo do Programa.

Parágrafo único. Para o ano de 2025, o Ministério da Educação definirá, no Sistema Gestão Presente, o conjunto mínimo de informações indispensáveis à operacionalização inicial do Programa.

Art. 8º Compete à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, editar os atos necessários ao ajuste do calendário operacional estabelecido nesta Portaria, bem como definir eventuais alterações de natureza técnica e operacional, que deverão ser publicados no Portal do Ministério da Educação e em demais meios oficiais de divulgação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### ANEXO I

#### CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO REGULAR

INCENTIVO MATRÍCULA - ANO-REFERÊNCIA 2025			
Valor do incentivo: R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única			
Requisito para o incentivo: efetivação da matrícula no início do ano letivo			
Data-limite para a transmissão da informação, pelos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio			12 de março de 2025
Período de pagamento do incentivo, considerando as informações consolidadas até 12 de março de 2025			de 31 de março a 7 de abril de 2025
INCENTIVO FREQUÊNCIA - ANO-REFERÊNCIA 2025			
Valor do incentivo: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) em nove parcelas periódicas			
Requisito para o incentivo: frequência mínima mensal de 80% (oitenta por cento) das horas letivas ou média de frequência de 80% (oitenta por cento) das horas letivas no ano, até o momento da coleta da informação			
Parcela	Data-Limite para a transmissão das informações no Sistema Gestão Presente	Período de pagamento	Período para eventuais correções ou atualização das informações transmitidas
1	4 de abril de 2025	de 23 a 30 de abril de 2025	até 4 de julho de 2025
2	9 de maio de 2025	de 26 de maio a 2 de junho de 2025	até 1º de agosto de 2025
3	6 de junho de 2025	de 23 a 30 de junho de 2025	até 5 de setembro de 2025
4	4 de julho de 2025	de 21 a 28 de julho de 2025	até 3 de outubro de 2025
5	5 de setembro de 2025	de 22 a 29 de setembro de 2025	até 16 de janeiro de 2026

6	3 de outubro de 2025	de 20 a 27 de outubro de 2025	até 6 de fevereiro de 2026
7	7 de novembro de 2025	de 25 de novembro a 2 de dezembro de 2025	até 6 de fevereiro de 2026
8	5 de dezembro de 2025	de 22 a 30 de dezembro de 2025	até 6 de março de 2026
9	16 de janeiro de 2026	de 2 a 9 de fevereiro de 2026	até 3 de abril de 2026

**INCENTIVO CONCLUSÃO - ANO-REFERÊNCIA 2025**

Valor do incentivo: R\$ 1.000,00 (mil reais) em parcela única

Requisito para o incentivo: conclusão da série em que está matriculado, com aprovação e, quando for o caso, participação nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, e nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino médio

Data-limite para a transmissão da informação, pelos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	6 de fevereiro de 2026
---	------------------------

Depósito do incentivo na conta poupança do estudante	de 26 de fevereiro a 5 de março de 2026
--	---

Período para eventuais correções e atualizações, por parte dos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	até 8 de maio de 2026
--	-----------------------

**INCENTIVO ENEM - ANO-REFERÊNCIA 2025**

Valor do incentivo: R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única

Requisito para o incentivo: inscrição e participação nos dois dias de realização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, incluindo eventual reaplicação nas situações de excepcionalidade

Data-limite para o recebimento da informação relativa à participação dos estudantes vinculados ao Programa no Enem	6 de fevereiro de 2026
--	------------------------

Depósito do incentivo na conta poupança do estudante	de 26 de fevereiro a 5 de março de 2026
--	---

**ANEXO II**
**CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - ESTUDANTES DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO**
**INCENTIVO MATRÍCULA - EJA - 1º SEMESTRE DO ANO-REFERÊNCIA 2025**

Valor do incentivo: R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única

Requisito para o incentivo: efetivação da matrícula no início do ano letivo

Data-limite para a transmissão da informação, pelos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	12 de março de 2025
---	---------------------

Período de pagamento do incentivo, considerando as informações consolidadas até 12 de março de 2025	de 31 de março a 7 de abril de 2025
---	-------------------------------------

<b>INCENTIVO MATRÍCULA - EJA - 2º SEMESTRE DO ANO-REFERÊNCIA 2025</b>			
Valor do incentivo: R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única			
Requisito para o incentivo: efetivação da matrícula no segundo semestre do ano letivo			
Data-limite para a transmissão da informação, pelos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio			5 de setembro de 2025
Período de pagamento do incentivo, considerando as informações consolidadas até 5 de setembro de 2025			de 22 a 29 de setembro de 2025
<b>INCENTIVO FREQUÊNCIA - EJA - 1º SEMESTRE DO ANO-REFERÊNCIA 2025</b>			
Valor do incentivo: R\$ 900,00 (novecentos reais) em quatro parcelas periódicas			
Requisito para o incentivo: frequência mínima mensal de 80% (oitenta por cento) das horas letivas ou média de frequência de 80% (oitenta por cento) das horas letivas no ano, até o momento da coleta da informação			
Parcela	Data-limite para a transmissão das informações no Sistema Gestão Presente	Período de pagamento	Período para eventuais correções ou atualização das informações transmitidas
1	4 de abril de 2025	de 23 a 30 de abril de 2025	até 4 de julho de 2025
2	9 de maio de 2025	de 26 de maio a 2 de junho de 2025	até 1º de agosto de 2025
3	6 de junho de 2025	de 23 a 30 de junho de 2025	até 5 de setembro de 2025
4	4 de julho de 2025	de 21 a 28 de julho de 2025	até 3 de outubro de 2025
<b>INCENTIVO FREQUÊNCIA - EJA - 2º SEMESTRE DO ANO-REFERÊNCIA 2025</b>			
Valor do incentivo: R\$ 900,00 (novecentos reais) em quatro parcelas periódicas			
Requisito para o incentivo: frequência mínima mensal de 80% (oitenta por cento) das horas letivas ou média de frequência de 80% (oitenta por cento) das horas letivas no ano, até o momento da coleta da informação			
Parcela	Data-limite para a transmissão das informações no Sistema Gestão Presente	Período de pagamento	Período para eventuais correções ou atualização das informações transmitidas
1	5 de setembro de 2025	de 22 a 29 de setembro 2025	até 16 de janeiro de 2026
2	3 de outubro de 2025	de 20 a 27 de outubro de 2025	até 6 de fevereiro de 2026
3	7 de novembro de 2025	de 25 de novembro a 2 de dezembro de 2025	até 6 de fevereiro de 2026
4	5 de dezembro de 2025	de 22 a 30 de dezembro de 2025	até 6 de março de 2026
<b>INCENTIVO CONCLUSÃO - EJA - 1º SEMESTRE DO ANO-REFERÊNCIA 2025</b>			

Valor do incentivo: R\$ 1.000,00 (mil reais) em parcela única	
Requisito para o incentivo: conclusão da série em que está matriculado, com aprovação e, quando for o caso, participação nos exames do Saeb, e nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino médio	
Data-limite para a transmissão da informação, pelos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	1º de agosto de 2025
Depósito do incentivo na conta poupança do estudante	de 18 a 25 de agosto de 2025
Período para eventuais correções e atualizações, por parte dos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	até 7 de novembro de 2025
<b>INCENTIVO CONCLUSÃO - EJA - 2º SEMESTRE DO ANO-REFERÊNCIA 2025</b>	
Valor do incentivo: R\$ 1.000,00 (mil reais) em parcela única	
Requisito para o incentivo: conclusão da série em que está matriculado, com aprovação e, quando for o caso, participação nos exames do Saeb, e nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino médio	
Data-limite para a transmissão da informação, pelos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	6 de fevereiro de 2026
Depósito do incentivo na conta poupança do estudante	de 26 de fevereiro a 5 de março de 2026
Período para eventuais correções e atualizações, por parte dos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	até 8 de maio de 2026
<b>INCENTIVO ENEM - EJA - ANO-REFERÊNCIA 2025</b>	
Valor do incentivo: R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única	
Requisito para o incentivo: Inscrição e participação nos dois dias de realização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, incluindo eventual reaplicação nas situações de excepcionalidade	
Data-limite para o recebimento da informação relativa à participação dos estudantes vinculados ao Programa no Enem	6 de fevereiro de 2026
Depósito do incentivo na conta poupança do estudante	de 26 de fevereiro a 5 de março de 2026